

**Portaria SUACIEF nº 19, de 26.12.2011 - DOE RJ de 28.12.2011**

Divulga os valores atualizados das taxas de serviços estaduais para o exercício de 2012.

O Superintendente de Arrecadação Cadastro e Informações Econômico-Fiscais, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 107 do Decreto-Lei nº 5, de 15 de março de 1975, com a redação dada pela Lei nº 3.347, de 29 de dezembro de 1999, e na Resolução SEFAZ nº 465, de 21 de dezembro de 2011, que fixou em R\$ 2,2752 (dois reais, dois mil setecentos e cinquenta e dois décimos de milésimos) o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIR-RJ) para o exercício de 2012,

Resolve:

**Art. 1º** Os valores atualizados das Taxas de Serviços Estaduais para o exercício de 2012 são os constantes dos Anexos I a VII desta Portaria.

Parágrafo único. Os contribuintes do ICMS que comprovem a condição de estarem incluídos no Simples Nacional recolherão as taxas de serviços estaduais referentes à administração fazendária, com desconto de 70% previsto na Lei nº 5.147/2001, conforme valores constantes do Anexo VIII desta Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2011

JOSÉ CORREA DA SILVA  
Superintendente

**ANEXO I - ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**

Valores das taxas de serviços estaduais para o exercício de 2012	
ATO OU SERVIÇO	R\$
1 - Pedido de:	
1.1. Certidão	
1.1.1 - de não existência de débito fiscal constituído, por certidão requerida	42,76
1.1.2 - de pagamento do ITBI, por imóvel objeto de transmissão ou cessão de direitos, relativamente fatos geradores ocorridos até 28 de fevereiro de 1989	42,76
1.1.3 - de pagamento do ITD, por imóvel objeto de doação ou de transmissão a causa de morte, relativamente a fatos geradores ocorridos a partir de 1º de março de 1989	42,76
1.1.4 - de pagamento, parcial ou total, de qualquer tributo ou receita estadual (vide nota I)	42,76
1.2 - concessão de regime especial para emissão e escrituração de documentos fiscais	2.138,14
1.3 - concessão de benefícios ou incentivos fiscais	
1.3.1 - relativos à implantação, realocização ou ampliação de unidade industrial no Estado, previstos em legislação específica, ou que demandem proposição de convênio	
1.3.1.1 - para investimentos de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)	1.496,70
1.3.1.2 - para investimentos acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)	2.993,40
1.3.1.3 - para investimentos acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)	4.276,28
1.3.1.4 - para investimentos acima de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)	5.772,99
1.3.2 - que, por não estarem previstos na legislação, dependem da edição de convênio, salvo nas hipóteses previstas no subitem anterior	2.138,14
1.3.3 - relativos ao patrocínio de projetos culturais	427,62
1.4 - parcelamento de débitos fiscais, a cada R\$ 10.000,00 de dívida (vide nota II)	21,38
1.5 - inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS	128,28
1.6 - baixa de inscrição estadual	128,28
1.7 - reativação de inscrição estadual	320,72
1.8 - autorização de impressão de documentos fiscais (AIDF), por pedido	96,21

1.9 - uso, alteração ou cessação de uso de sistema eletrônico de processamento de dados	192,43
1.10 - autorização para uso ou cessação de equipamentos emissor de cupom fiscal	96,21
1.11 - transferência de crédito acumulado ou saldo credores	4.276,28
1.12 - declaração ou certidão de situação de dados cadastrais e de arrecadação de contribuintes do ICMS	74,83
1.13 - correção de dados em documentos de arrecadação	64,14
1.14 - estudos ou levantamentos estatísticos de contribuintes do ICMS, a cada 200 contribuintes objeto da pesquisa	42,76
1.15 - reconhecimento de direito à fruição de benefício ou incentivo fiscal previsto na legislação, que não se refira à hipótese prevista no item 1.3.1	128,28
2 - Comunicação de:	
2.1 - extravio ou inutilização de livros e/ou documentos fiscais - por ocorrência	427,62
2.2 - aproveitamento de crédito a destempo	128,28
2.3 - paralisação temporária de atividades no Cadastro de Contribuintes do ICMS	320,72
2.4 - reinício de atividades no Cadastro de Contribuintes do ICMS	106,90
2.5 - alteração de endereço no Cadastro de Contribuintes do ICMS	128,28
3 - Autenticação de livros fiscais, por livro	42,76
4 - Julgamento do contencioso administrativo fiscal, quando o valor do crédito tributário for igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais):	
4.1 - impugnação em primeira instância administrativa	256,57
4.2 - recurso voluntário ao Conselho de Contribuintes	427,62
4.3 - realização de perícia	2.138,14
5 - Análise em consulta formulada Coordenação de Consultas Jurídico-Tributárias	641,44
6 - Expedição de segunda via do cartão de inscrição de contribuinte no cadastro estadual	96,21
7 - Pedido de enquadramento no regime simplificado do ICMS para contribuinte já inscrito (vide nota V)	106,90
8 - Pedido de emissão de nota fiscal avulsa (vide nota IV)	-
NOTAS EXPLICATIVAS	
I - A taxa prevista no item 1.1.4 não será devida no caso de pagamento do IPVA, quando houver perda total do veículo automotor, ocasionada por incêndio ou qualquer outra espécie de sinistro e, ainda, por configurar o mesmo objeto material de delito enquadrado como crime. Tal fato deverá ser comprovado mediante documento fornecido pela autoridade policial.	
II - A taxa prevista no item 1.4 observará o seguinte:	
a) não será devida sobre os pedidos de parcelamento relativos ao imposto sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos a ele relativos (ITBI) e ao imposto de transmissão <i>causa mortis</i> e doação (ITD);	
b) terá por limite mínimo R\$ 21,38 (vinte e um reais e trinta e oito centavos) e limite máximo R\$ 641,44 (seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos).	
III - A taxa referente a serviços prestados exclusivamente pela Internet poderá ser dispensada, conforme dispuser a Secretaria de Estado de Fazenda.	
IV - A taxa prevista no item 8 deixou de ser exigida pela Secretaria de Estado de Fazenda, a partir de 01.07.2001, em virtude do preenchimento da Nota Fiscal Avulsa ser de responsabilidade do interessado, conforme o art. 36, do Livro VI do Regulamento do ICMS.	
V - A taxa prevista no item 7 não se aplica ao enquadramento no regime do Simples Nacional.	
OBSERVAÇÕES	
1 - Os contribuintes do ICMS optantes pelo regime do Simples Nacional, que comprovem esta condição, recolherão com desconto de 70% (setenta por cento) as taxas referentes à administração fazendária constantes deste anexo, nos termos do <i>caput</i> do art. 5º da Lei Estadual nº 5.147/2007.	
2 - As pessoas físicas inscritas no Cadastro de Contribuintes do ICMS estão isentas do pagamento da taxa de serviços estaduais referentes à administração tributária constantes deste anexo, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei Estadual nº 5.147/2007.	

## ANEXO II - TAXAS DE SEGURANÇA E CENSURA

Valores das taxas de serviços estaduais para o exercício de 2012	
ATO OU SERVIÇO	R\$
1 - Emissão de carteira de identidade (exceto 1ª via)	25,66
2 - Processo policial de ação privada	
2.1 - inquérito ou flagrante - dispensadas outras despesas, salvo se houver perícia	38,49
3 - Perícia procedida no interesse das partes	427,63
4 - Licença para indústria ou comércio de armas, munições, explosivos, tóxicos, produtos químicos agressivos e corrosivos e fogos de artifício, por ano e por local	1.069,07
5 - Explosivos	
5.1 - licença para depósito e uso de explosivo em pedreiras	641,44
5.2 - licença para uso de explosivos em desmontes e aberturas de túneis, por local e por período inferior a um ano	641,44
6 - Licença para emprego de produtos químicos	641,44
7 - Fogos de artifício	
7.1 - licença, anual para depósito de fogos de artifício	641,44
7.2 - licença para venda a varejo de fogos de artifício, em estabelecimentos rudimentares, sem organização comercial, e que não tenham caráter permanente, até seis meses	641,44
8 - Termo de abertura e encerramento nos livros exigidos pelo regulamento de polícia, por termo	42,76
9 - Vistoria anual, de acordo com as classificações da EMBRATUR (vide nota I)	
9.1 - hotéis, motéis, pousadas, hospedarias, albergues, hotéis residência, hotéis de lazer, pensões, dormitórios, casas de cômodos, paradores, e demais estabelecimentos similares, de acordo com a seguinte classificação:	
9.1.1 - até 20 quartos e/ou apartamentos	641,44
9.1.2 - de 21 a 50 quartos e/ou apartamentos	1.069,07
9.1.3 - de 51 a 100 quartos e/ou apartamentos	1.710,52
9.1.4 - de 101 a 200 quartos e/ou apartamentos	2.565,77
9.1.5 - de 201 a 300 quartos e/ou apartamentos	4.276,29
9.1.6 - de 301 a 400 quartos e/ou apartamentos	6.414,43
9.1.7 - de 401 quartos e/ou apartamentos em diante	8.552,58
9.2 - cinemas, teatros, boites, cabarés, dancings, salões de snooker e bilhar, sinuquinha, futebol mecanizado e similares	748,35
9.3 - clubes, sociedades ou associações recreativas, desportivas e sociais, estações auditivas ou visuais, parques de diversões, circos, velódromos e espetáculos equestres	748,35
9.4 - prados de corridas	5.345,36
9.5 - prados de corridas com área superior a 400.000 m2	53.453,62
9.6 - lojas de apostas em corridas de cavalos, de vendas de bilhetes de loteria e de apostas de loteria esportiva, loto e similares	962,17
9.7 - lojas de jogos de fliperama e similares	3.421,03
9.8 - serviços de alto-falantes, sem propaganda comercial (fixos ou volantes)	962,17
9.9 - serviços de alto-falantes, com propaganda comercial (fixos ou volantes)	962,17
10 - Vistoria de autorização	
10.1 - para realização de bailes carnavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, com até 900 m2	502,46
10.2 - para realização de bailes carnavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, acima de 900m2	1.004,93
10.3 - para funcionamento de jogos carteados permitidos em lei, em clubes, associações e sociedades já registradas, por mês	1.175,98
11 - Vistoria de autorização de bingos permanentes, eventuais e similares	
11.1 - destinada ao credenciamento anual de entidades, para a exploração de bingos permanentes e similares	9.693,53
11.2 - destinada ao credenciamento para realização de bingos eventuais e similares, com observância dos requisitos regulamentares, por cada evento	
11.2.1 - com capacidade de até 500 participantes	3.635,07
11.2.2 - com capacidade de 501 até 5.000 participantes	9.693,53
11.2.3 - com capacidade de 5.001 até 15.000 participantes	8.175,37
11.2.4 - com capacidade de 15.001 até 30.000 participantes	24.233,81

11.2.5 - com capacidade acima de 30.000 participantes	30.292,27
12 - Prevenção e extinção de incêndio (vide nota II)	
12.1 - unidades imobiliárias de utilização residencial, ocupadas ou não, por ano	
12.1.1 - área construída, até 50 m2	21,38
12.1.2 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2	53,45
12.1.3 - área construída, acima de 80m2 até 120 m2	64,14
12.1.4 - área construída, acima de 120m2 até 200 m2	85,53
12.1.5 - área construída, acima de 200m2 até 300 m2	106,91
12.1.6 - área construída, acima de 300 m2	128,29
12.2 - unidades imobiliárias de utilização não residencial, ocupadas ou não, por ano	
12.2.1 - área construída, até 50 m2	42,76
12.2.2 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2	64,14
12.2.3 - área construída, acima de 80m2 até 120 m2	128,29
12.2.4 - área construída, acima de 120m2 até 200 m2	359,21
12.2.5 - área construída, acima de 200m2 até 300 m2	470,39
12.2.6 - área construída, acima de 300m2 até 500 m2	598,68
12.2.7 - área construída, acima de 500m2 até 1.000 m2	1.069,07
12.2.8 - área construída, acima de 1.000 m2	1.282,89
13 - Armas	
13.1 - registro, por ano	427,63
13.2 - licença para porte, por ano	641,44
13.3 - licença para porte em veículo, por ano	641,44
13.4 - visto do porte expedido por outro estado	641,44
13.5 - segundas vias de certificado de registro de armas e de licenças	427,63
14 - Guias de embarque, desembarque ou entrega, nas alfândegas, estações, trapiches ou depósitos, de explosivos, armas, munições, produtos químicos, agressivos ou corrosivos, por guia	106,91
15 - Serviços particulares de segurança e vigilância	
15.1 - verificação do atendimento, pela pessoa jurídica requerente, dos requisitos necessários à concessão da autorização, ou da renovação da autorização, para seu funcionamento	4.276,29
15.2 - vistoria dos locais e instalações onde se desempenhem atividades sujeitas aos efeitos desta lei, sejam eles estabelecimentos próprios, sejam de terceiros, ou, ainda, das empresas que mantenham segurança própria	6.414,43
15.3 - vistoria de veículos operacionais comuns	641,44
15.4 - renovação de certificado de vistoria de veículos operacionais comuns	641,44
15.5 - autorização para compra de armas, munições e apetrechos de recarga	641,44
15.6 - autorização para transporte de armas, munições e apetrechos de recarga	641,44
15.7 - autorização para mudança do modelo do uniforme	641,44
15.8 - registro de certificado de formação de vigilantes	213,81
15.9 - expedição e renovação de alvará de funcionamento de curso para formação de vigilantes	2.138,14
15.10 - avaliação técnica e psicológica anual de vigilante, para renovação de credenciamento.	213,81
15.11 - expedição de carteira de vigilante	38,49
15.12 - expedição de declaração ou certidão	106,91
15.13 - autorização para porte de arma	641,44

#### NOTAS EXPLICATIVAS

I - As vistorias anuais previstas nos itens 9.1 a 9.9 visam verificar a manutenção das condições de segurança exigidas para os respectivos estabelecimentos.

II - A taxa prevista no item 12:

a) será exigida nos municípios que possuem o serviço de prevenção e extinção de incêndio do Estado, bem como nos municípios vizinhos, desde que as sedes destes distem até 35km das sedes dos municípios em que o serviço esteja instalado;

b) não é devida por unidades imobiliárias de utilização residencial, ocupadas ou não, com área construída igual ou inferior a 50m2, desde que não integrem edifício de apartamentos, salvo, neste caso, as habitações populares ou de baixa renda.

ANEXO III - TAXAS DE TRÂNSITO

Valores das taxas de serviços estaduais para o exercício de 2012	
ATO OU SERVIÇO	R\$
1 - inscrição para exame de legislação de trânsito e/ou de direção veicular, em caso de reprovação ou não comparecimento	96,22
2 - mudança ou inclusão de categoria	96,22
3 - Expedição de documentos de habilitação	96,22
3.1 - expedição de outras vias de documentos de habilitação, com ou sem alteração de dados pessoais	96,22
3.2 - averbação com emissão da carteira nacional de habilitação	96,22
3.3 - autorização para estrangeiro dirigir veículo	64,14
3.4 - registro ou averbação de carteira nacional de habilitação de outra unidade da federação	96,22
4 - Vistoria anual para funcionamento de centro de formação de condutores, de clínicas credenciadas ou de cursos credenciados	641,44
4.1 - vistoria para restabelecer o funcionamento de centro de formação de condutores, de clínicas credenciadas, ou de cursos credenciados, por vez	320,72
5 - Veículos	
5.1 - licenciamento de veículos, vistoria anual e emissão de laudo de gases poluentes	96,22
5.2 - emissão de segunda via do certificado de registro de veículo, ou do certificado de registro e licenciamento de veículos	96,22
5.3 - vistoria móvel ou em trânsito	115,46
5.4 - emissão anual do certificado de registro e licenciamento de veículo	38,49
5.5 - cancelamento de prontuário	96,22
5.6 - averbação ou baixa de garantia de alienação fiduciária, reserva de domínio ou penhor	106,91
5.7 - fornecimento de duas placas não refletivas de identificação de veículo automotor de quatro rodas ou mais (vide notas)	41,11
5.8 - fornecimento de duas tarjetas não refletivas de placa de identificação de veículo automotor de quatro rodas ou mais (vide notas)	14,09
5.9 - emplacamento fora dos locais próprios	96,22
5.10 - reemplacamento com troca de categoria ou por motivo de extravio de placa de identificação, envolvendo a relacração	96,22
5.11 - baixa de veículo ou de placa, com ou sem atribuição de nova placa	96,22
5.12 - inspeção de segurança veicular (art. 104 do CTB)	138,98
5.13 - laudo de vistoria técnica de veículo	96,22
5.14 - vistoria e autorização para marcação ou remarcação de chassi, inclusive com emissão do documento	192,43
5.15 - transferência de propriedade de veículos usados	96,22
5.16 - licença anual para placa de experiência ou de fabricante	940,78
5.17 - remoção de veículo por infração, acidente ou abandono, no perímetro urbano	213,81
5.18 - remoção de veículo por infração, acidente ou abandono, fora do perímetro urbano	427,63
5.19 - depósito de veículo, por infração, acidente ou abandono, por dia	106,91
5.20 - pedido de informação sobre cadastro ou histórico de veículo	42,76
5.21 - inspeção técnica de veículo	96,22
5.22 - alteração de dados ou características, tais como, de jurisdição, de propriedade, de categoria, de combustível, de município, de placa etc.	96,22
5.23 - inspeção semestral de veículos de transporte escolar	96,22
5.24 - fornecimento de uma placa não refletiva de identificação de veículo automotor de quatro rodas ou mais	20,55
5.25 - fornecimento de uma tarjeta não refletiva de placa de identificação de veículo automotor de quatro rodas ou mais	7,05
5.26 - fornecimento de duas placas refletivas de identificação de veículo automotor de quatro rodas ou mais	115,10

5.27 - fornecimento de uma placa refletiva de identificação de veículo automotor de quatro rodas ou mais	57,55
5.28 - fornecimento de duas tarjetas refletivas de placa de identificação de veículo automotor de quatro rodas ou mais	18,79
5.29 - fornecimento de uma tarjeta refletiva de placa de identificação de veículo automotor	9,40
5.30 - fornecimento de uma placa refletiva de identificação de veículo automotor de duas ou três rodas	35,23
5.31 - fornecimento de lacre de segurança para placa de identificação de veículo automotor	17,62
6 - Credenciamento	
6.1 - credenciamento para fabricação de tarjetas e placas de identificação de veículos	128,29
6.2 - credenciamento para regravação de chassis e monobloco	267,27
6.3 - credenciamento avulso de médico de tráfego	96,22
6.4 - credenciamento avulso de psicólogo de trânsito	96,22
6.5 - renovação anual de credenciamento de fábricas de placas	128,29
6.6 - renovação anual de oficinas para remarcação de chassis	128,29
7 - Solicitação de prontuário de outra unidade da federação	96,22
8 - Autenticação de cópia do certificado de registro e licenciamento de veículo	29,93
9 - Registro de contratos com garantia real decorrente de cláusula de alienação fiduciária, reserva de domínio ou penhor	21,49
NOTAS EXPLICATIVAS	
1) Para efeito do que dispõem os itens 5.7 e 5.8, será observado o disposto no § 2º do art. 6º da Resolução nº 45 de 21 de maio de 1998 do CONTRAN.	
2) Os veículos automotores emplacados como táxis estão isentos do pagamento das taxas previstas nos itens 5.7 e 5.8, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5626/2009.	

#### ANEXO IV - TAXAS DE SAÚDE

Valores das taxas de serviços estaduais para o exercício de 2012	
ATO OU SERVIÇO	R\$
1 - Licença inicial, revalidação anual de licença e mudança de endereço, dos estabelecimentos	
1.1 - farmácias, drogarias, farmácias privativas, dispensários de medicamentos, ervanárias	1.069,07
1.2 - distribuidores, importadores, exportadores, representantes, depósitos de produtos farmacêuticos e correlatos (cosméticos, produtos de higiene, perfumes e saneantes domissanitários):	
1.2.1 - de empresas de grande porte (vide nota I)	3.207,22
1.2.2 - de empresas de médio porte (vide nota I)	2.138,14
1.2.3 - de empresas de pequeno porte (vide nota I)	1.069,07
1.3 - atacadistas, importadores, exportadores e comerciais de ótica, material e equipamentos óticos, de aparelhos e produtos usados em medicina, ortopedia, odontologia, enfermagem, educação física, embelezamento ou correção estética	1.069,07
1.4 - industriais de ótica, material e equipamentos óticos, de aparelhos e produtos usados em medicina, ortopedia, odontologia, enfermagem, educação física, embelezamento ou correção estética:	
1.4.1 - de empresas de grande porte	5.345,36
1.4.2 - de empresas de médio porte	3.207,22
1.4.3 - de empresas de pequeno porte	2.138,14
1.5 - industriais de produtos farmacêuticos, de produtos dietéticos, de produtos farmoquímicos:	
1.5.1 - de empresas de grande porte	8.552,58
1.5.2 - de empresas de médio porte	5.345,36
1.5.3 - de empresas de pequeno porte	3.207,22
1.6 - industriais de produtos farmacêuticos contendo substâncias sujeitas ao regime de controle especial - licença especial adicional	1.069,07

1.7 - industriais de cosméticos, produtos de higiene e perfumes:	
1.7.1 - de empresas de grande porte	5.345,36
1.7.2 - de empresas de médio porte	3.207,22
1.7.3 - de empresas de pequeno porte	2.138,14
1.8 - industriais de produtos saneantes domissanitários:	
1.8.1 - de empresas de grande porte	5.345,36
1.8.2 - de empresas de médio porte	3.207,22
1.8.3 - de empresas de pequeno porte	2.138,14
1.9 - laboratórios e postos de coleta	
1.9.1 - laboratórios de análises clínicas, pesquisa e anatomia patológica	855,26
1.9.2 - postos de coleta	213,81
1.10 - serviços médicos, clínicas e ambulatórios sem internação	427,63
1.11 - serviços de hemoterapia	
1.11.1 - serviços de hemoterapia diversos	1.603,61
1.11.2 - unidade transfusional ou posto de coleta móvel ou fixo	748,35
1.12 - hospitais e clínicas com internação e congêneres:	
1.12.1 - estabelecimentos de grande porte (vide nota II)	6.414,43
1.12.2 - estabelecimentos de médio porte (vide nota II)	4.276,29
1.12.3 - estabelecimentos de pequeno porte (vide nota II)	2.138,14
1.13 - serviços ou clínicas odontológicas	427,63
1.14 - prótese dentária	320,72
1.15 - médico - veterinários (clínicas, hospitais, serviços médico-veterinários)	427,63
1.16 - de raio x, radioterapia, radioisótopo e congêneres e radiodiagnóstico odontológico	
1.16.1 - de raio x, radioterapia, radioisótopo e congêneres diversos	1.496,70
1.16.2 - serviços de radiodiagnóstico odontológico	748,35
1.17 - de fisioterapia e/ou praxioterapia	427,63
1.18 - banco de leite humano	64,14
1.19 - de ginástica, esteticismo, de beleza e congêneres	748,35
1.20 - consultório, gabinete, psicólogo, massagista, pedicure e fonoaudiólogo	106,91
1.21 - hidroterápico e saunas	748,35
2 - Assunção ou alteração de responsabilidade técnica/alteração de razão social	106,91
3 - Análises realizadas pelo Laboratório Central Noel Nutels, de controle, análise prévia, análise de consulta técnica e perícia de contra-prova (vide nota III):	
3.1 - análise de controle químico e físico-químico até 3 (três) determinações	962,17
3.2 - análise de controle microbiológico até 3 (três) determinações	962,17
3.3 - análise biológica	1.603,61
3.4 - análise toxicológica	1.603,61
3.5 - por determinação excedente em relação ao previsto nos itens 3.1 e 3.2 (análise de controle químico e físico-químico, e de controle microbiológico)	181,74
4 - Vistoria em estabelecimento de empresa de transporte de medicamentos:	
4.1 - com armazenamento	1.069,07
4.2 - sem armazenamento	748,35
5 - Vistoria em estabelecimento de empresa de transporte de pacientes	1.496,70
6 - Registro de livro	85,53
7 - Registro de certificado	
8 - Visto em alteração contratual	64,14
9 - Cadastro de alimento	1.069,07
10 - Inspeção em estabelecimento de alimentos:	
10.1 - de empresas de grande porte	4.276,29
10.2 - de empresas de médio porte	2.138,14
10.3 - de empresas de pequeno porte	1.069,07
11 - Segunda via de licença de funcionamento/certidão	85,53
12 - Alteração de atividade com inspeção sanitária	
12.1 - de empresas de grande porte	2.138,14
12.2 - de empresas de médio porte	1.069,07
12.3 - de empresas de pequeno porte	534,54

13 - Análises e/ou visto em plantas baixas, de estabelecimentos de:	
13.1 - farmácias, drogas, farmácias privativas, dispensários de medicamentos, ervanarias	213,81
13.2 - distribuidores, importadores, exportadores, representantes, depósitos de produtos farmacêuticos e correlatos (cosméticos, produtos de higiene, perfumes e saneantes domissanitários):	
13.2.1 - de empresas de grande porte	1.069,07
13.2.2 - de empresas de médio porte	641,44
13.2.3 - de empresas de pequeno porte	213,81
13.3 - atacadistas, importadores, exportadores e comerciais de ótica, material e equipamentos óticos, de aparelhos e produtos usados em medicina, ortopedia, odontologia, enfermagem, educação física, embelezamento ou correção estética	213,81
13.4 - industriais de ótica, material e equipamentos óticos, de aparelhos e produtos usados em medicina, ortopedia, odontologia, enfermagem, educação física, embelezamento ou correção estética:	
13.4.1 - de empresas de grande porte	1.069,07
13.4.2 - de empresas de médio porte	641,44
13.4.3 - de empresas de pequeno porte	213,81
13.5 - industriais de produtos farmacêuticos, de produtos dietéticos, de produtos farmoquímicos:	
13.5.1 - de empresas de grande porte	1.496,70
13.5.2 - de empresas de médio porte	1.069,07
13.5.3 - de empresas de pequeno porte	427,63
13.6 - industriais de produtos farmacêuticos contendo substâncias sujeitas ao regime de controle especial	427,63
13.7 - industriais de cosméticos, produtos de higiene e perfumes:	
13.7.1 - de empresas de grande porte	1.069,07
13.7.2 - de empresas de médio porte	641,44
13.7.3 - de empresas de pequeno porte	213,81
13.8 - industriais de produtos saneantes e domissanitários:	
13.8.1 - de empresas de grande porte	1.069,07
13.8.2 - de empresas de médio porte	641,44
13.8.3 - de empresas de pequeno porte	213,81
13.9 - laboratórios e postos de coleta	
13.9.1 - laboratórios de análises clínicas, pesquisa e anatomia patológica	213,81
13.9.2 - postos de coleta	213,81
13.10 - serviços médicos, clínicas e ambulatórios sem internação	213,81
13.11 - serviços de hemoterapia, transfusão e coleta	
13.11.1 - serviços de hemoterapia diversos	213,81
13.11.2 - unidade transfusional ou posto de coleta móvel ou fixo	213,81
13.12 - hospitais e clínicas com internação e congêneres:	
13.12.1 - de empresas de grande porte	1.069,07
13.12.2 - de empresas de médio porte	641,44
13.12.3 - de empresas de pequeno porte	213,81
13.13 - serviços ou clínicas odontológicas	213,81
13.14 - prótese dentária 2	13,81
13.15 - médico - veterinários (clínicas, hospitais, serviços médico-veterinários)	213,81
13.16 - raio x, radioterapia, radioisótopo e congêneres e radiodiagnóstico odontológico	
13.16.1 - raio x, radioterapia, radioisótopo e congêneres	213,81
13.16.2 - serviço de radiodiagnóstico odontológico	213,81
13.17 - fisioterapia e/ou praxioterapia	213,81
13.18 - banco de leite humano	64,14
13.19 - ginástica, esteticismo, de beleza e congêneres	213,81
13.20 - consultório, gabinete, psicólogo, massagista, pedicure e fonoaudiólogo isento	
13.21 - hidroterápicos e saunas	213,81
13.22 - empresas de transporte de medicamentos com/sem armazenamento	213,81
13.23 - empresas de transporte de pacientes isento	

NOTAS EXPLICATIVAS

I - Os critérios de porte de empresa são os adotados pela Secretaria de Estado de Saúde - Coordenação de Vigilância Sanitária.

II - Os critérios de porte de estabelecimentos são os adotados pela Secretaria de Estado de Saúde - Coordenação de Vigilância Sanitária.

III - As contas técnicas dirigidas ao Diretor do Laboratório Central Noel Nutels terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento)

ANEXO V - TAXAS DE ENERGIA, INDÚSTRIA NAVAL E PETRÓLEO

Valores das taxas de serviços estaduais para o exercício de 2012	
ATO OU SERVIÇO	R\$
1 - Análise de controle de qualidade das substâncias minerais, até três elementos	705,59
2 - Registro de título de pessoa física ou jurídica com atividade de mineração no território do Estado	181,74
3 - Alteração do registro de pessoa física ou jurídica com atividade de mineração no território do Estado	96,22
4 - Concessão de novo registro, no caso de restabelecimento de atividade	181,74
5 - Acompanhamento e fiscalização técnica das concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos minerais no território do Estado, por distância percorrida	
5.1 - até 100 km	470,39
5.2 - acima de 100 até 300 km	748,35
5.3 - acima de 300 até 500 km 1	.069,07
5.4 - acima de 500 km	1.389,79

ANEXO VI - TAXAS DE MEIO AMBIENTE

Valores das taxas de serviços estaduais para o exercício de 2012	
ATO OU SERVIÇO	R\$
1 - De monitoração ambiental (vide notas I, II e III)	
1.1 - atividades industriais	
1.1.1 - de porte pequeno na vigência da LP	598,68
1.1.2 - de porte pequeno na vigência da LI	983,55
1.1.3 - de porte pequeno na vigência da LO	1.069,07
1.1.4 - de porte médio na vigência da LP	1.069,07
1.1.5 - de porte médio na vigência da LI	1.496,70
1.1.6 - de porte médio na vigência da LO	1.924,33
1.1.7 - de porte grande na vigência da LP	2.565,77
1.1.8 - de porte grande na vigência da LI	3.902,11
1.1.9 - de porte grande na vigência da LO	5.345,36
1.1.10 - de porte excepcional na vigência da LP	4.917,73
1.1.11 - de porte excepcional na vigência da LI	6.842,06
1.1.12 - de porte excepcional na vigência da LO	8.552,58
1.2 - atividades de extração mineral	
1.2.1 - de categoria 1 na vigência da LP	1.336,34
1.2.2 - de categoria 1 na vigência da LI	2.009,86
1.2.3 - de categoria 1 na vigência da LO	2.672,68
1.2.4 - de categoria 2 na vigência da LP	673,52
1.2.5 - de categoria 2 na vigência da LI	1.004,93
1.2.6 - de categoria 2 na vigência da LO	1.336,34
1.2.7 - de categoria 3 na vigência da LP	331,41

1.2.8 - de categoria 3 na vigência da LI	502,46
1.2.9 - de categoria 3 na vigência da LO	673,52
1.3 - atividades não industriais	
1.3.1 - de porte pequeno na vigência da LP	598,68
1.3.2 - de porte pequeno na vigência da LI	983,55
1.3.3 - de porte pequeno na vigência da LO	1.069,07
1.3.4 - de porte médio na vigência da LP	1.004,93
1.3.5 - de porte médio na vigência da LI	1.432,56
1.3.6 - de porte médio na vigência da LO	1.860,19
1.3.7 - de porte grande na vigência da LP	2.138,14
1.3.8 - de porte grande na vigência da LI	3.677,61
1.3.9 - de porte grande na vigência da LO	4.383,20
1.4 - empreendimentos de impacto ambiental não mitigável	
1.4.1 - na vigência da LP	4.917,73
1.4.2 - na vigência da LI	6.842,06
1.4.3 - na vigência da LO	8.552,58
1.5 - laboratórios credenciados	
1.5.1 - por parâmetro credenciado	171,05
NOTAS EXPLICATIVAS	
I - O Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras - SLAP, instituído pelo Decreto nº 1.633, de 21 de dezembro de 1977, como parte da regulamentação do Decreto-Lei nº 134, de 16 de junho de 1975, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente no Estado do Rio de Janeiro tem como instrumento de controle a Licença Prévia (LP), a Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO). Durante a vigência destas licenças serão implementadas as ações relativas à monitoração ambiental.	
II - A monitoração ambiental abrange: o acompanhamento das atividades licenciadas por meio de pareceres técnicos relativos a análise das auditorias ambientais e dos programas de autocontrole; as inspeções periódicas; o acompanhamento da coleta e análise de efluentes sólidos, líquidos, gasosos e particulados; e os trabalhos de pesquisa, treinamento de pessoal e estudos necessários para definição da política de controle ambiental.	
III - O porte das atividades industriais e não industriais e as categorias das atividades de extração mineral são as definidas pela Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA.	

#### ANEXO VII - OUTRAS TAXAS

Valores das taxas de serviços estaduais para o exercício de 2012	
ATO OU SERVIÇO	R\$
1 - Cópia fotográfica	
1.1 - até tamanho 13 cm x 18 cm, cada	25,66
1.2 - de tamanho maior, cada	51,32
1.3 - plantas e croquis, cada	106,91
2 - Exame de documentação em pedido de reconhecimento de propriedade plena de imóvel, por imóvel	1.496,70
3 - Vistoria para a aprovação de instalação particular de luz e gás, por economia independente e por visita subsequente à primeira	64,14
4 - Exame e aprovação de estatutos, atos constitutivos e alterações estatutárias das fundações	299,34
5 - Apresentação compulsória de contas pelas fundações, quando deixarem de prestar contas tempestivamente e vierem a fazê-lo mediante intimação do Ministério Público	1.069,07
6 - Apresentação de requerimento das fundações solicitando autorização para praticar ato que importe na alteração de seu patrimônio, operações financeiras e quaisquer outros atos semelhantes	149,67
7 - Exame e aprovação das contas das fundações	299,34

ANEXO VIII - VALORES DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA PARA CONTRIBUÍNTES

OPTANTES PELO REGIME DO SIMPLES NACIONAL	
Valores das taxas de serviços estaduais para o exercício de 2012	
ATO OU SERVIÇO	R\$
1 - Pedido de:	
1.1. Certidão	
1.1.1 - de não existência de débito fiscal constituído, por certidão requerida	12,82
1.1.2 - de pagamento do ITBI, por imóvel objeto de transmissão ou cessão de direitos, relativamente fatos geradores ocorridos até 28 de fevereiro de 1989	12,82
1.1.3 - de pagamento do ITD, por imóvel objeto de doação ou de transmissão a causa de morte, relativamente a fatos geradores ocorridos a partir de 1º de março de 1989	12,82
1.1.4 - de pagamento, parcial ou total, de qualquer tributo ou receita estadual (vide nota I)	12,82
1.2 - concessão de regime especial para emissão e escrituração de documentos fiscais	641,44
1.3 - concessão de benefícios ou incentivos fiscais	
1.3.1 - relativos à implantação, realocação ou ampliação de unidade industrial no Estado, previstos em legislação específica, ou que demandem proposição de convênio	
1.3.1.1 - para investimentos de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)	449,01
1.3.1.2 - para investimentos acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)	898,02
1.3.1.3 - para investimentos acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)	1.282,88
1.3.1.4 - para investimentos acima de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)	1.731,89
1.3.2 - que, por não estarem previstos na legislação, dependem da edição de convênio, salvo nas hipóteses previstas no subitem anterior	641,44
1.3.3 - relativos ao patrocínio de projetos culturais	128,28
1.4 - parcelamento de débitos fiscais, a cada R\$ 10.000,00 de dívida (vide nota II)	21,38
1.5 - inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS	38,48
1.6 - baixa de inscrição estadual	38,48
1.7 - reativação de inscrição estadual	96,21
1.8 - autorização de impressão de documentos fiscais (AIDF), por pedido	28,86
1.9 - uso, alteração ou cessação de uso de sistema eletrônico de processamento de dados	57,72
1.10 - autorização para uso ou cessação de equipamentos emissor de cupom fiscal	28,86
1.11 - transferência de crédito acumulado ou saldo credores	1.282,88
1.12 - declaração ou certidão de situação de dados cadastrais e de arrecadação de contribuintes do ICMS	22,44
1.13 - correção de dados em documentos de arrecadação	19,24
1.14 - estudos ou levantamentos estatísticos de contribuintes do ICMS, a cada 200 contribuintes objeto da pesquisa	12,82
1.15 - reconhecimento de direito à fruição de benefício ou incentivo fiscal previsto na legislação, que não se refira à hipótese prevista no item 1.3.1	38,48
2 - Comunicação de:	
2.1 - extravio ou inutilização de livros e/ou documentos fiscais - por ocorrência	128,28
2.2 - aproveitamento de crédito a destempo	38,48
2.3 - paralisação temporária de atividades no Cadastro de Contribuintes do ICMS	96,21
2.4 - reinício de atividades no Cadastro de Contribuintes do ICMS	32,07
2.5 - alteração de endereço no Cadastro de Contribuintes do ICMS	38,48
3 - Autenticação de livros fiscais, por livro	12,82
4 - Julgamento do contencioso administrativo fiscal, quando o valor do crédito tributário for igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais):	
4.1 - impugnação em primeira instância administrativa	76,97
4.2 - recurso voluntário ao Conselho de Contribuintes	128,28
4.3 - realização de perícia	641,44
5 - Análise em consulta formulada Coordenação de Consultas Jurídico-Tributárias	192,43
6 - Expedição de segunda via do cartão de inscrição de contribuinte no cadastro estadual	28,86
7 - Pedido de enquadramento no regime simplificado do ICMS para contribuinte já inscrito	32,07

(vide nota V)	
8 - Pedido de emissão de nota fiscal avulsa (vide nota IV)	-
NOTAS EXPLICATIVAS	
I - A taxa prevista no item 1.1.4 não será devida no caso de pagamento do IPVA, quando houver perda total do veículo automotor, ocasionada por incêndio ou qualquer outra espécie de sinistro e, ainda, por configurar o mesmo objeto material de delito enquadrado como crime. Tal fato deverá ser comprovado mediante documento fornecido pela autoridade policial.	
II - A taxa prevista no item 1.4 observará o seguinte:	
a) não será devida sobre os pedidos de parcelamento relativos ao imposto sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos a ele relativos (ITBI) e ao imposto de transmissão <i>causa mortis</i> e doação (ITD);	
b) terá por limite mínimo R\$ 21,38 (vinte e um reais e trinta e oito centavos) e limite máximo R\$ 641,44 (seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos).	
III - A taxa referente a serviços prestados exclusivamente pela Internet poderá ser dispensada, conforme dispuser a Secretaria de Estado de Fazenda.	
IV - A taxa prevista no item 8 deixou de ser exigida pela Secretaria de Estado de Fazenda, a partir de 01.07.2001, em virtude do preenchimento da Nota Fiscal Avulsa ser de responsabilidade do interessado, conforme o art. 36, do Livro VI do Regulamento do ICMS.	
V - A taxa prevista no item 7 não se aplica ao enquadramento no regime do Simples Nacional.	
OBSERVAÇÃO	
Os valores das taxas com desconto de 70% (setenta por cento) constantes deste anexo aplicam-se exclusivamente aos contribuintes do ICMS optantes pelo regime do Simples Nacional, que comprovem esta condição, nos termos do <i>caput</i> do art. 5º da Lei Estadual nº 5.147/2007.	